



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL INTERNO Nº 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2023

O Diretor de Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assistência Estudantil torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande.

1. DA FINALIDADE

1.1. Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

2.1.1. O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Rio Grande do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário:

2.1.2. Considera-se **público prioritário** a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação e que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.3. A/o estudante será classificada/o em um dos 4 (quatro) grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social do IFRS.

2.2 Público do auxílio moradia:

2.2.1. O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.3 Priorização:

2.3.1. Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Disposições preliminares:

3.1.1. Todos os documentos necessários para inscrição e comprovação de renda familiar estão descritos no **Anexo A** deste Edital

3.1.2. A inscrição consiste no preenchimento do formulário eletrônico do **Anexo B, C e D - Termo de Compromisso, Questionário Socioeconômico e Declaração Múltipla** e envio dos documentos descritos no **Anexo A** deste edital, de todo o grupo familiar.

3.1.3. A renovação do auxílio para aqueles estudantes aptos deverá ser realizada através do preenchimento do formulário eletrônico do **Anexo E**.

No momento do preenchimento do referido formulário, o requerente deverá estar logado em seu e-mail institucional. As inscrições realizadas através de outro endereço de e-mail, que não o institucional do estudante, serão desconsideradas.

3.1.4. O preenchimento do formulário deverá ser feito pelo estudante, caso seja maior de idade, ou pelo seu responsável no caso de estudantes menores de idade.

3.1.5. Os(as) estudantes ingressantes por **Reserva de Vagas nas Cotas 02, 03, 04 e 05** deverão realizar a inscrição através do formulário presente no **ANEXO G**, visto que para a avaliação socioeconômica serão utilizados documentos entregues por ocasião da matrícula.

3.1.6. As informações apresentadas no formulário somente serão validadas, se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

3.1.7. O(A) estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3.1.8. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais daqueles previstos no ANEXO A, realizadas entrevistas e visitas domiciliares a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

3.2 Etapas:

3.2.1 Serão ofertadas **quatro etapas** de inscrições para o Auxílio Permanência e para o Auxílio Moradia do Campus Rio Grande do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital, sendo que cada etapa será destinada a um grupo específico de estudantes. São elas:

ETAPA 1 - Exclusivamente para renovação e novas inscrições dos estudantes que realizarão rematrícula para o ano e ou semestre subsequente no mesmo curso;

ETAPA 2 - Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023. Dividida em duas etapas de inscrição conforme explicitado no Cronograma do presente Edital;

ETAPA 3 - Exclusivamente para renovações e novas inscrições dos estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso e/ou permanecerão regularmente matriculados sem a necessidade de realizar rematrícula (integrado);

ETAPA 4 - Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes no segundo semestre letivo de 2023.

3.2.2 Os estudantes que ingressarem a qualquer tempo após os prazos previstos para inscrição nas **ETAPAS 2 e 4**, poderão requerer o Auxílio Estudantil presente neste edital somente em **até 20 dias após o seu ingresso**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.3 Cronograma:

CRONOGRAMA 2023									
Etapas	Modalidades de Auxílio que podem ser solicitados na ETAPA	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado Final	Pagamento a partir de:
ETAPA 1	Renovação e Nova Inscrição	04/11/2022 a 30/11/2022	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2023/1 no mesmo curso.	05/12/2022	06/12/2022 a 09/12/2022	13/01/2023	14/01/2023 e 15/01/2023	16/01/2023	MARÇO/2023
ETAPA 2a	Nova Inscrição	03/02/2023 a 19/02/2023	Estudantes ingressantes no PS semestre 2023/1 (1ª chamada)	27/02/2023	28/02/2023 a 3/03/2023	27/03/2023	28/03/2023 e 29/03/2023	30/03/2023	ABRIL/2023 (retroativo a Março)
ETAPA 2b	Nova Inscrição	23/02/2022 a 12/03/2022	Estudantes ingressantes no PS semestre 2023/1 (Chamada Pública)	15/03/2023	16/03/2023 a 19/03/2023	06/04/2023	10/04/2023 e 11/04/2023	13/04/2023	MAIO/2023 (retroativo a Abril)
ETAPA 3	Renovação e Nova Inscrição	01/06/2023 a 11/06/2023	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2023/2 no mesmo curso.	15/06/2023	16/06/2023 a 19/06/2023	10/07/2023	11/07/2023 e 12/07/2023	14/07/2023	AGOSTO/2023
ETAPA 4	Nova Inscrição	14/08/2023 a 26/08/2023	Estudantes ingressantes no PS semestre 2023/2	31/08/2023	01/09/2023 a 03/09/2023	22/09/2023	25/09/2023 e 26/09/2023	28/09/2023	SETEMBRO/2023 (retroativo a Agosto)

3.4 Emergencialidade:

3.4.1. Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade **EMERGENCIAL**, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no ANEXO A e preenchimento do formulário do ANEXO B, C e D.

3.4.2. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.4.3. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- Sobra de recursos orçamentários do Campus;
- Avaliação da emergencialidade.

4. RESULTADOS

4.1. O resultado será divulgado da seguinte forma:

- **RESULTADO PARCIAL:** consiste na divulgação da lista parcial de estudantes selecionadas/os e indeferidas/os sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe da Coordenadoria de Assistência Estudantil.
- **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação definitiva da lista de selecionadas/os e indeferidas/os após análise dos recursos.

4.2. Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma deste edital no site do Campus Rio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Grande, de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web. Os resultados também serão publicados nos murais físicos do Campus Rio Grande.

4.3. Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

- a. **Passo 1** - Envio do **formulário on-line e a documentação comprobatória** da situação socioeconômica dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- b. **Passo 2** - Envio da documentação complementar, caso haja necessidade deste envio, no período solicitado. A documentação complementar deverá ser enviada em um único e-mail. Não será aceito mais de um e-mail com outras documentações.
- c. **Passo 3** - Acompanhar a publicação do resultado preliminar e final.

5. RECURSOS

5.1. Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma e mediante preenchimento do formulário on-line de recurso de contestação disponível no **Anexo F**.

5.2. No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

6.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

6.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS. Para informar a alteração deverá ser utilizado o formulário eletrônico presente no **ANEXO B, C e D**, enviando os documentos que comprovam a alteração.

6.4. A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente

6.5. Para Renovações sem a necessidade de revisão/reavaliação socioeconômica a/o estudante deverá preencher apenas o formulário eletrônico do **Anexo E**.

6.6. A qualquer tempo a Coordenadoria de Assistência Estudantil poderá solicitar documentação e atualização das informações do/a estudante e seu grupo familiar.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Disposições Preliminares:

7.1.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

7.1.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário, nem contas conjuntas**. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência, fazendo o preenchimento do ANEXO H.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

7.1.3. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Rio Grande.

7.1.4. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados/as pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

7.1.5. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

7.1.5.1. O estudante que possuir mais de uma matrícula em cursos de diferentes modalidades do Campus deverá optar por uma das matrículas para se inscrever no Programa de Auxílios Estudantis, sendo que só será realizado o pagamento referente a cada uma das modalidades de auxílio por estudante.

7.1.5.2. Para fins de pagamento, a aferição da frequência global de 75% será realizada a partir do número de matrícula informado no momento da inscrição.

7.1.5.3. Caso o estudante deseje manter apenas uma matrícula, mas seja impossibilitado de realizar o trancamento de matrícula do outro curso (casos de ingressantes que não podem realizar o trancamento no 1º semestre do curso), deverá informar se inscrever no presente Edital com o número de matrícula que deseja manter e deverá informar a Assistência Estudantil sobre sua situação através do e-mail: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br.

7.1.6. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

7.1.7. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

7.1.8. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

7.1.9. Os valores dos auxílios serão publicados nos murais físicos do Campus Rio Grande a partir de março de 2023 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante **formalização através do envio de e-mail para assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br, sendo que não serão pagos auxílios retroativos aos meses de suspensão.**

7.2. Pagamentos do Auxílio Permanência:

7.2.1. O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

7.2.2. É dever e direito do/a estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

7.2.3. O Auxílio Permanência será pago em até dez (10) parcelas mensais, de Março a Dezembro. No mês de Julho os estudantes receberão metade do valor do auxílio.

7.2.4. As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

7.3. Pagamentos do Auxílio Moradia:

7.3.1. Para que o Auxílio Moradia seja deferido é necessário, além dos demais documentos solicitados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

anexar cópia do Contrato de Aluguel firmado pelo estudante.

7.3.2. O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

7.3.3. O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

7.3.4. O/A estudante contemplado/a com o Auxílio Moradia deverá enviar o comprovante do pagamento de aluguel de cada mês para o e-mail da Assistência Estudantil: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br, sob pena de ter seu auxílio cancelado caso não os apresente por mais de 03 (três) meses consecutivos.

8. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

8.1 Suspensão dos auxílios:

8.1.1. O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Coordenadoria de Assistência Estudantil para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

8.2 Cancelamento dos auxílios:

8.2.1. O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

9.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

9.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **envio de e-mail para** assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br.

9.4. De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/a estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - Coordenadoria de Assistência Estudantil para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a Coordenadoria de Assistência Estudantil não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

9.5. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelo Telefone Institucional (53) 3233-8665 ou pelo Celular Institucional (53) 99101-3868 e e-mail: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO
Data: 04/11/2022 15:24:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral
Portaria Nº 158/2020
Campus Rio Grande/IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS

No formulário online deverão ser anexadas as cópias/fotos dos seguintes documentos, conforme sua situação:

→ **ATENÇÃO:** A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA PREFERENCIALMENTE NO FORMATO PDF OU JPG/PNG. CADA DOCUMENTO DEVERÁ CORRESPONDER A UM ÚNICO ARQUIVO. AO ENVIAR A CÓPIA/FOTO, IDENTIFIQUE O ARQUIVO COM O NOME DO FAMILIAR E CERTIFIQUE-SE DE QUE AS IMAGENS NÃO ESTEJAM TREMIDAS OU COM BAIXA QUALIDADE PARA NÃO PREJUDICAR A ANÁLISE DE SEUS DADOS.

Documento de Identidade e CPF da/o estudante ou documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).

Comprovante de residência (luz, água, telefone, etc): No caso de estudantes maiores de idade, quando o comprovante de residência não estiver em seu nome ou em nome de alguém do grupo familiar, deverá ser encaminhada digitalmente, declaração do titular do comprovante informando que o estudante reside no referido endereço.

Cópia de cartão bancário de **CONTA CORRENTE** ou **CONTA CORRENTE FÁCIL** ou **CONTA POUPANÇA FÁCIL** em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário).

Cópia da Identidade de todos os membros do grupo familiar **com 14 anos ou mais**;

Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 14 anos.

Cópia da **Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:

- Cópia da página de identificação (da foto) e,
- Cópia da página de qualificação (dos dados) e,
- Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
- Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

* Se não possuir Carteira de Trabalho, apresentar declaração de que não possui este documento (Anexo I).

Cópia dos **3 últimos comprovantes de renda** de todos do **grupo familiar que exercem função remunerada** (carteira de trabalho assinada, serviço público, estágio, jovem aprendiz).

Cópia do Pró-labore, do contrato social, da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica **de todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa**.

Cópia da Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) **de todos(as) membros(as) da família microempreendedores/as individuais**.

Declaração de renda informal (anexo J) de todas/os do grupo familiar que **exercem atividade de forma autônoma sem comprovação**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Cópia simples de todas as contra-notas do ano anterior, Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF se tiver, e/ou relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ **de todos(as) os/as membros(as) da família que sejam proprietários rurais ou sítiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar.**
- Extratos bancários dos últimos três meses de todas/os do grupo familiar que **são trabalhadoras/es informais e autônomos.**
- Extratos bancários dos últimos três meses de todas/os do grupo familiar que **não estão exercendo atividade com comprovação de remuneração.**
- Extrato de pagamentos do seguro desemprego (emitido pela Caixa Econômica Federal) de todas/os do grupo familiar que estão desempregados (e que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento).
- Cópia do último extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão **de todos(as) membros(as) da família que os recebem.**
- Cópia do comprovante de recebimento de benefícios sociais: **Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS.**
- Cópia do valor da pensão alimentícia, caso receba.
- Cópia de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam **doenças graves ou crônicas** (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).
- Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega **de todos(as) os membros(as) da família que declaram.**
- Contrato de aluguel de todas/os do grupo familiar que possuem imóvel e recebem pagamento de aluguel.

Para solicitação de Auxílio Moradia, inclui-se:

- Comprovante de endereço;
- Contrato de aluguel;

OBS: Poderão ser solicitados documentos complementares para a conclusão da avaliação socioeconômica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO B, C e D

Termo de compromisso, Questionário Socioeconômico e Declaração Múltipla

ANEXO B, C e D - Formulário on-line para solicitação de nova inscrição e reavaliação do auxílio estudantil, referente ao presente Edital para o período letivo de 2023. → <https://forms.gle/Jx45yvNv4UG9JYYD7>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO E

RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

(Para renovações sem necessidade de reavaliação socioeconômica).

Anexo E - Formulário on-line para Renovação do Auxílio Estudantil:
→ <https://forms.gle/tMCWa8iqkwFfrfc29>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO F

RECURSO PARA CONTESTAÇÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

(PREENCHER APENAS APÓS RESULTADO DE INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA –
Complementação de Documentação não será aceita para recurso)

ANEXO F - Formulário on-line de contestação de resultado da avaliação socioeconômica:
→ <https://forms.gle/hNSNjUrEDV65mXkP6>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO G

**TERMO DE COMPROMISSO PARA INGRESSANTE RESERVA DE VAGA DE RENDA INFERIOR 1,5 SALÁRIO-
MÍNIMO PER CAPITA - COTAS 02, 03, 04 E 05**

ANEXO G - Formulário online destinado ao estudante cotista que já comprovou a renda familiar no momento do ingresso no IFRS - *Campus* Rio Grande. Para participar no Programa de Benefício Estudantil é necessário preencher este formulário, não havendo necessidade de comprovar novamente a renda familiar:
→ <https://forms.gle/SQEhYKGb6tf6BxXi7>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO H

TROCA DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO H - Formulário para troca de conta bancária para pagamento do auxílio estudantil do IFRS -
Campus Rio Grande: → <https://forms.gle/o3VX6oxyRBKk6aDx9>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, RG _____ e CPF Nº _____, nos termos deste edital para a seleção de estudantes do IFRS – *Campus* Rio Grande aos Benefícios da Assistência Estudantil e em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao *Campus* Rio Grande do IFRS a alteração dessa situação, apresentando documentação comprobatória.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Observação: esta declaração deve ser preenchida por todos os membros da família, maiores de 14 anos, que moram na mesma residência do estudante e não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, incluindo o próprio estudante, se for o caso.

Rio Grande, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG _____
_____, e CPF _____ DECLARO, sob as penas da legislação civil e penal, que
exerço atividade informal / autônoma remunerada e sem registro em CTPS e também não possuo
rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos auferidos do mercado informal / autônomo se
aproximam do valor mensal de R\$ _____ (_____).

Exercendo: _____

(Descreva sua atividade)

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFRS – Campus Rio Grande, a alteração
dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Rio Grande, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Declarante